



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL**

PARECER Nº 12/COR-G/2025

RESPOSTA: Consulta por meio do Ofício nº 020/SCor/CPM/2025, do Comandante do Comando de Policiamento Metropolitano (CPM).

ASSUNTO: Possibilidade de transferência de Militar Estadual sob investigação em Inquérito Policial Militar.

EMENTA: Transferência de Militar Estadual – Regulamento de Movimentação – Incompatibilidade da permanência no OPM – Interesse público e conveniência da disciplina – Fundamentação normativa.

1) RELATÓRIO

O presente parecer tem por escopo analisar e responder à consulta formalmente encaminhada pelo Comandante do Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), no que tange à possibilidade jurídica e administrativa de transferência de uma Militar Estadual que atualmente se encontra sob investigação em sede de Inquérito Policial Militar (IPM).

A consulta decorre da constatação de que a permanência da referida militar no Órgão de Polícia Militar (OPM) revelou-se incompatível com a regularidade da prestação dos serviços, com a disciplina interna e com a harmonia organizacional da unidade.

A questão central submetida à apreciação deste órgão correccional reside na análise da viabilidade da movimentação da militar sob tais circunstâncias, levando-se em consideração as disposições normativas vigentes e os princípios norteadores da administração pública, com especial destaque para os princípios da necessidade do serviço, do interesse público e da disciplina militar, que orientam a gestão do efetivo policial militar e asseguram a manutenção da ordem e da hierarquia dentro da Corporação.

Diante da relevância do questionamento realizado pelo Ofício nº

020/SCor/CPM/2025, e da necessidade de observação aos preceitos normativos e práticos aplicáveis, analisa-se a matéria sob o prisma do Decreto nº 57.390/2023, do Parecer nº 06/COR-G/2024, dos princípios da hierarquia e da disciplina, bem como da prerrogativa da administração pública na gestão do efetivo militar estadual.

2) DO REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS

O Decreto nº 57.390, de 22 de dezembro de 2023, aprovado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, com base na competência prevista no artigo 82, inciso V, da Constituição Estadual de 1989, estabelece o **Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais da Brigada Militar** e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, trazendo normativas claras e objetivas acerca das transferências de Militares Estaduais, suas condições, justificativas e exceções aplicáveis.

O referido ato infralegal revogou integralmente os decretos anteriores sobre a matéria, consolidando-se como o novo normativo regulamentador da movimentação dentro da Corporação. O propósito central deste regulamento é garantir que a movimentação dos Militares Estaduais seja realizada com vistas à necessidade do serviço, à conveniência da administração, ao interesse público e, sempre que possível, ao interesse do próprio policial militar, de forma a assegurar a eficiência operacional e administrativa dos Órgãos de Polícia Militar (OPM) e dos Órgãos do Corpo de Bombeiros Militar (OCBM).

Outrossim, o referido diploma normativo, em seu artigo 7º, incisos I e V, dispõe que a transferência de um policial militar pode ocorrer, entre outras razões:

I – por **necessidade da administração**;

[...] -

V – pela **inconveniência ou incompatibilidade** da permanência do militar estadual em determinado OPM e OCBM, reconhecida em procedimento investigatório ou processo administrativo.

Verifica-se, portanto, que o regulamento confere à administração a prerrogativa de movimentar o Militar Estadual sempre que houver necessidade administrativa ou quando restar caracterizada **a incompatibilidade de sua permanência na unidade militar em que esteja lotado**. Tal previsão se fundamenta na preservação dos princípios estruturantes da hierarquia e disciplina, pilares da organização militar, bem como na necessidade de assegurar a eficiência e o respeito ao ambiente institucional.

Adicionalmente, cumpre destacar o teor do artigo **14, § 7º**, do Decreto nº 57.390, de 22 de dezembro de 2023, que, em regra, impede a transferência de Militares Estaduais que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar Militar, Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou procedimento investigatório, até a conclusão do feito.

A interpretação sistemática do regulamento permite concluir que tal regra não é absoluta, podendo ser afastada quando evidenciada a necessidade do serviço, a conveniência administrativa ou quando a permanência do militar no OPM representar risco à ordem disciplinar.

Dessa forma, verifica-se que a movimentação da militar pode ser determinada por necessidade da administração, quando esta entender conveniente a sua transferência para a melhor alocação do efetivo, bem como pela incompatibilidade da permanência no OPM, desde que tal incompatibilidade seja reconhecida em procedimento investigatório ou processo administrativo, findo ou em curso.

No caso concreto, **a Militar Estadual encontra-se sob investigação em Inquérito Policial Militar**, instrumento destinado à apuração de condutas que possam configurar infrações disciplinares e/ou crimes militares. O IPM, ainda que não seja um processo disciplinar propriamente dito, trata-se de procedimento investigatório, capaz de sustentar a existência de incompatibilidade funcional no OPM. Por conseguinte, depreende-se que a movimentação de Militar Estadual investigado pode ser determinada **quando sua permanência no OPM se mostrar incompatível com a ordem disciplinar, a moral da tropa e a integridade institucional, sendo medida**

cabível e juridicamente fundamentada no interesse público, conforme os dispositivos legais supracitados.

3) ANÁLISE DO PARECER Nº 06/COR-G/2024

O Parecer nº 06/COR-G/2024, exarado pela Corregedoria-Geral da Brigada Militar, configura-se como um documento normativo de elevada relevância no âmbito da movimentação de Militares Estaduais, especialmente no que tange às hipóteses que autorizam **a transferência de agentes submetidos a procedimentos investigatórios ou disciplinares, findos ou em andamento.**

O Parecer fundamenta-se no princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, na preservação da hierarquia e da disciplina policial-militares, bem como na necessidade de manutenção e preservação da ordem no ambiente policial militar e do prestígio institucional da Brigada Militar.

O estudo elaborado pela Corregedoria-Geral trata da aplicação prática do Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 57.390/2023, analisando as hipóteses em que a transferência de militares investigados pode ser determinada **antes da conclusão definitiva do respectivo procedimento investigatório ou disciplinar.**

O Parecer nº 06/COR-G/2024 enfatiza que, embora a regra geral estabeleça que Policiais Militares não sejam transferidos antes da finalização dos procedimentos ou processos disciplinares, há exceções que autorizam a adoção da medida, desde que devidamente fundamentadas e alinhadas com o interesse público.

No teor do Ofício nº 020/SCor/CPM/2025, o Comandante do Comando de Policiamento da Área Metropolitana, demonstra preocupação com a possibilidade de lesão grave da ordem disciplinar e com o desrespeito à hierarquia policial militar do 33º BPM, expressando as manifestações realizadas por ME da graduação de Soldado, em relação a seu Comandante de OPM, Tenente-Coronel.

Os fatos até aqui trazidos ao conhecimento da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, proporcionam avaliação preliminar capaz de justificar a aplicabilidade dos ditames constantes no Parecer nº 06/COR-G/2024, na medida em que a Militar Estadual investigada está envolvida em condutas que afrontam diretamente os princípios constitucionais basilares da Brigada Militar, quais sejam, a hierarquia e a disciplina.

A hierarquia e a disciplina militar, não são apenas princípios constitucionais basilares da Brigada Militar, mas sim, ponto de sustentação de uma Instituição de mais de 187 anos de existência e de relevantes serviços prestados à sociedade e ao Estado brasileiro.

Os fatos apurados no teor do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 42912.01.0447.2025, referem-se a prolação de críticas direcionadas à sua comandante, **comportamento que compromete o respeito à cadeia de comando e a coesão institucional**. Em tais circunstâncias, a manutenção da referida militar no OPM pode resultar em prejuízos à disciplina coletiva, à moral da tropa e à autoridade dos superiores hierárquicos, justificando, assim, a necessidade de sua movimentação até mesmo, para preservar a relação de respeito e isonomia nos atos a ser praticados entre superior e subordinado hierárquico.

O parecer estabelece que a transferência de um Militar Estadual antes da conclusão do processo investigatório pode ser determinada sempre que sua permanência no OPM se **revelar inconveniente ou incompatível com o ambiente organizacional da Corporação**. Dessa forma, a medida não se configura como penalidade antecipada, mas sim como **instrumento administrativo legítimo para resguardar a ordem institucional e evitar a perpetuação de um ambiente de instabilidade interna**.

O Parecer nº 06/COR-G/2024, emitido pela Corregedoria-Geral da Brigada Militar, trata da aplicação das normas do Regulamento de Movimentação e da viabilidade da transferência de militares investigados. Destaca-se que o regulamento prevê a prioridade pela conclusão do procedimento investigatório antes da movimentação, **salvo quando caracterizada a necessidade da administração ou a incompatibilidade da**

permanência do militar no OPM, em razão da disciplina e do interesse público.

Outrossim, o referido diploma infralegal reitera que a decisão de movimentação deve ser motivada, amparada em documentação que evidencie a incompatibilidade da permanência do militar na unidade, sendo o fundamento legal extraído do já citado **artigo 7º, inciso V, do Decreto nº 57.390/2023**, que autoriza a movimentação por inconveniência ou incompatibilidade, desde que reconhecida em procedimento investigatório ou disciplinar.

Destarte, considerando que a conveniência da disciplina e o prestígio da Instituição são fatores determinantes para a movimentação, especialmente quando há indícios de conduta incompatível com a hierarquia e com a disciplina policial militar, como no caso concreto, em que a militar encontra-se sob investigação por críticas dirigidas à sua comandante, é legítima a sua movimentação.

Dessa forma, à luz das disposições contidas no Parecer nº 06/COR-G/2024, constata-se que a transferência da policial militar investigada **encontra respaldo jurídico e administrativo, sendo medida cabível e recomendável para a manutenção da ordem e da disciplina na unidade militar.**

4) DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA E DO PODER DISCIPLINAR

A hierarquia e a disciplina militar são os pilares estruturantes da Brigada Militar e de qualquer instituição de caráter militar. O artigo 2º da Lei Complementar nº 10.990/1997 define que: "*A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Brigada Militar e devem ser preservadas e respeitadas por todos os seus integrantes*".

A hierarquia estabelece a relação de subordinação entre os militares, garantindo a unidade de comando e a operacionalidade da instituição. A disciplina, por sua vez, assegura a observância rigorosa das normas,

regulamentos e preceitos da profissão militar, prevenindo condutas que possam comprometer a ordem e a eficiência da administração militar.

O poder disciplinar da administração militar fundamenta-se na prerrogativa de zelar pelo respeito à hierarquia e à disciplina, podendo adotar medidas de movimentação e afastamento de militares cuja permanência no OPM seja prejudicial à ordem e à regularidade dos serviços.

No caso em análise, a militar estadual investigada encontra-se sob apuração por haver proferido críticas direcionadas à sua comandante, conduta que, além de afrontar a hierarquia e a disciplina militar, pode comprometer a própria lisura do exercício do poder disciplinar dentro da unidade.

A permanência da investigada no mesmo OPM em que serve sua comandante não apenas enfraquece a autoridade hierárquica da superior, como também pode gerar evidente conflito de interesses, na medida em que a comandante da unidade poderá figurar como autoridade recursal em eventual processo administrativo disciplinar instaurado contra a militar.

A manutenção da investigada na mesma unidade compromete a imparcialidade do julgamento disciplinar e pode dar ensejo a questionamentos sobre a isenção da decisão administrativa. Esse cenário, além de enfraquecer a credibilidade do processo administrativo disciplinar, pode desestabilizar o ambiente institucional, resultando em um abalo na ordem interna do OPM e, conseqüentemente, na sua operacionalidade.

Diante desse contexto e em consonância com os preceitos do artigo 7º, inciso V (**pela inconveniência ou incompatibilidade da permanência do militar estadual em determinado OPM** e OCBM, reconhecida em procedimento investigatório ou processo administrativo), do Decreto nº 57.390/2023, torna-se evidente que a transferência da Militar Estadual investigada não se configura como uma mera opção administrativa, mas sim como **uma necessidade institucional voltada à preservação da hierarquia, da disciplina e da isenção do poder disciplinar da administração militar.**

A movimentação da militar é, portanto, medida que se impõe, não apenas para evitar a fragilização da autoridade da comandante da unidade, mas também para garantir a imparcialidade e a credibilidade dos procedimentos administrativos disciplinares eventualmente instaurados.

5) DA CONCLUSÃO DO PARECER

Diante da análise dos dispositivos legais aplicáveis, do Decreto nº 57.390/2023, do Parecer nº 06/COR-G/2024 e dos princípios da hierarquia e da disciplina policial militar, conclui-se que a transferência da militar estadual investigada **é juridicamente viável e recomendada.**

Neste sentido, os fatos apresentados pelo Comandante do Comando de Policiamento da Área Metropolitana, levam ao reconhecimento dos seguintes aspectos:

- 1) Incompatibilidade da permanência no OPM, nos termos do **artigo 7º, inciso V, do Decreto nº 57.390/2023**, tendo em vista procedimento investigatório em curso;
- 2) Concordância formal da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, instruída no presente Parecer;
- 3) Demonstração da supremacia da necessidade da administração e do interesse público em relação ao interesse da Militar Estadual investigada, especialmente para fortalecer a preservação à hierarquia, à disciplina e ao poder disciplinar.

Portanto, sou de parecer que se adotem as seguintes providências:

- 1) A transferência da referida Militar Estadual, em atenção ao dever de zelo pela hierarquia, pela disciplina, pelo poder disciplinar da administração e pela eficiência da Brigada Militar.
- 2) Encaminhar este Parecer aos Excelentíssimos Senhores Comandante-Geral e Subcomandante-Geral da Brigada Militar, a fim de, com base nele, caso acolham este entendimento, autorizem

a transferência da Policial Militar para outro OPM, conforme solicita o senhor Comandante do Comando de Policiamento da Área Metropolitana da Brigada Militar.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2025.



VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA – Cel PM

Corregedor-Geral da Brigada Militar